



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NA
PERSPECTIVA TRANSDISCIPLINAR**

GILVANETE SANTOS JAMBREIRO

**POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:
um estudo bibliográfico**

Maceió
2024

GILVANETE SANTOS JAMBREIRO

POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:
um estudo bibliográfico

Artigo científico apresentado como exigência parcial para a conclusão do Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva na Perspectiva Transdisciplinar, do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas.

Orientador: Prof. Dr. Eraldo de Souza Ferraz

Maceió
2024

GILVANETE SANTOS JAMBREIRO

POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:
um estudo bibliográfico

Artigo científico apresentado como exigência parcial para a conclusão do Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva na Perspectiva Transdisciplinar, do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas.

Artigo Científico defendido e aprovado em 26 / 10 / 2024.

Orientador: Prof. Dr. Eraldo de Souza Ferraz

BANCA EXAMINADORA



Documento assinado digitalmente

ERALDO DE SOUZA FERRAZ

Data: 12/12/2024 11:21:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Eraldo de Souza Ferraz (UFAL)

Presidente

Documento assinado digitalmente



FERNANDA LINS DE LIMA

Data: 11/12/2024 22:56:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Me. FERNANDA LINS DE LIMA (UFAL)

Examinadora 2

Me. ROSELITO DE OLIVEIRA SANTOS (UFAL)

Examinador 3



Documento assinado digitalmente

ROSELITO DE OLIVEIRA SANTOS

Data: 12/12/2024 06:25:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maceió
2024

POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: um estudo bibliográfico

Gilvanete Santos Jambreiro (UFAL)
gilvanete.santos@icbs.ufal.br

RESUMO:

Por muito tempo a pessoa com deficiência não possuía direitos específicos que fossem capazes de resguardar a sua dignidade e os seus espaços de convivência social. A partir da segunda guerra mundial, aflorou a consciência de que a pessoa com deficiência precisava ter os seus direitos de cidadãos garantidos. Partindo dessa consciência, foram criados instrumentos jurídicos que fossem capazes de garantir esses direitos. Um desses direitos é a educação inclusiva que também passou muito tempo sendo vista como uma educação paralela à educação comum. Diante desse contexto, surge a necessidade de compreender mais profundamente os direitos legais conferidos às pessoas com deficiência pela legislação brasileira e por isso foi traçado o seguinte problema de pesquisa: quais os direitos que as pessoas com deficiência possuem na legislação brasileira? Este trabalho, por meio de um levantamento bibliográfico, tem como objetivo trazer um levantamento de como foi o desenvolvimento da garantia dos direitos dos deficientes ao longo da história além de traçar o histórico da educação inclusiva na legislação brasileira denotando que esta não é uma discussão recente. Este histórico foi obtido por meio de uma pesquisa bibliográfica, trazendo dados desde às civilizações antigas, a Declaração de Salamanca que foi um divisor de águas na discussão sobre o tema até as políticas de educação inclusiva mais atuais. Por meio do levantamento deste histórico, podemos perceber que a legislação brasileira possui uma série de políticas para garantia dos direitos à educação das pessoas com deficiência, mas na prática há uma falha tanto na formação dos professores quanto na estrutura das escolas para atender os alunos de forma verdadeiramente inclusiva.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos. Pessoa com deficiência. Educação inclusiva. Legislação. Políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

Antes de ingressarmos no Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva na perspectiva transdisciplinar, possuíamos apenas um conhecimento superficial das políticas relacionadas à inclusão. Surpreendentemente, constatamos que muitas pessoas em nosso círculo social, inclusive aquelas com formação na área da educação, compartilhavam dessa falta de conhecimento.

O sistema educacional do país enfrenta sérias deficiências, especialmente no que diz respeito à falta de condições adequadas de aprendizagem e à ausência de atendimento especializado para alunos com deficiência. É lamentável que esses alunos, que deveriam ter seus direitos garantidos no momento da matrícula, muitas vezes se vejam desamparados. Portanto, é crucial que toda a comunidade escolar

esteja familiarizada com as políticas públicas e os direitos que abrangem as pessoas com deficiência.

A escola desempenha um papel fundamental ao receber esses alunos e ao se esforçar para proporcionar uma educação inclusiva. Devemos superar os obstáculos encontrados, auxiliando os alunos a vencerem suas limitações. A escola não deve ser um empecilho à acessibilidade; ao contrário, deve ser um ambiente que promova o desenvolvimento dos alunos sem segregação, ajudando-os a superar as dificuldades encontradas no ambiente escolar.

É igualmente importante que a comunidade esteja ciente dos direitos que possuem, para que possam pleitear sua efetivação. Apenas com o conhecimento das leis vigentes é que o cidadão pode fazer valer seus direitos.

Assim, a presente pesquisa justifica-se pela necessidade de discutirmos a inclusão de alunos com deficiência, os direitos que eles possuem e o dever da escola.

A escolha de investigar os direitos das pessoas com deficiência reflete a importância fundamental de entender e promover a igualdade de direitos para todos os cidadãos, independentemente de suas habilidades físicas, mentais ou sensoriais. No Brasil, como no mundo, as pessoas com deficiência têm enfrentado históricas barreiras sociais, econômicas e culturais que limitam sua participação plena na sociedade.

Nos últimos anos, tem havido um aumento significativo na conscientização e no debate em torno dos direitos das pessoas com deficiência em todo o mundo, mas ainda que progressos tenham sido feitos para promover a inclusão e garantir a igualdade de oportunidades, persistem desafios significativos que afetam a vida diária e a participação plena desses indivíduos na sociedade.

Neste cenário, a legislação desempenha um papel crucial na proteção e promoção dos direitos desses indivíduos. A Constituição Federal de 1988 e leis subsequentes estabeleceram uma base legal sólida para garantir a inclusão e a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência. No entanto, a eficácia e a implementação dessas leis podem variar.

Diante desse contexto, surge a necessidade de compreender mais profundamente os direitos legais conferidos às pessoas com deficiência pela legislação brasileira e por isso foi traçado o seguinte problema de pesquisa: quais os direitos que as pessoas com deficiência possuem na legislação brasileira?

Diante da necessidade de disseminação do conhecimento acerca das leis de inclusão, foram traçados os seguintes objetivos de pesquisa: traçar o caminho da implantação da educação inclusiva no país, por meio de um histórico do processo de educação especial no Brasil; disseminar as leis presentes no país para garantia de direitos da pessoa com deficiência; apresentar um comparativo do que foi e como é trabalhada a educação inclusiva nos dias atuais.

Para atingir aos objetivos a metodologia adotada para desenvolvimento deste artigo foi a de pesquisa qualitativa com a abordagem de pesquisa bibliográfica, que segundo Fonseca (2002), é realizada:

A partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (Fonseca, 2002, p. 32).

E, para Gil (2002, p. 44) a pesquisa bibliográfica [...]“é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Segundo este método foram levantadas informações de modo a exemplificar o histórico da educação inclusiva no país, mostrando os avanços desta temática, através de textos legais e documentos oficiais elaborados durante a trajetória da implantação das medidas de inclusão na educação brasileira.

2 A DEFICIÊNCIA AO LONGO DA HISTÓRIA

Desde o Egito Antigo, evidências arqueológicas como a arte egípcia, os túmulos e as múmias, mostram que a pessoa com deficiência se integrava nas diferentes classes sociais desde faraós, nobres, altos funcionários, artesãos, agricultores e escravos.

Segundo Pessotti (1984, p.12), na Grécia, as pessoas nascidas com algum tipo de deficiências eram consideradas disformes e por isso eram eliminados. Este pensamento também prevalecia em Esparta, já que os gregos se dedicavam à arte

da guerra e só os fortes sobreviviam para servir ao exército. Já em Roma, as leis permitiam que os pais matassem as crianças com deformidades físicas pela prática do afogamento. No entanto, muitos eram abandonados em cestos no Rio Tibre, ou em outros lugares sagrados.

Com o surgimento do cristianismo, passou-se a ter um olhar voltado para a caridade e o amor entre as pessoas, pois como escreve Pessotti (1984, p.4) “Uma vez que o deficiente ganha alma, não pode mais ser abandonado ou eliminado sem se atentar contra os desígnios da divindade”.

Ainda segundo Pessotti (1984, p. 4), o cristianismo combateu, dentre outras práticas, a eliminação dos filhos nascidos com deficiência. Por outro lado, na Idade Média onde as condições de vida eram precárias, o nascimento de uma criança com deficiência era considerado um castigo divino. Neste período as pessoas com deficiências passaram a ser acolhidas em centros religiosos, muitas vezes em troca de favores e outras viviam em torno destes locais a mercê dos cuidados religiosos.

Em 1325, é formulada a primeira legislação sobre os cuidados a serem tomados com a sobrevivência dos deficientes mentais: *De praerogativa regis*, baixada por Eduardo II da Inglaterra (Pessotti, 1984). Nesta lei se distingue pela primeira vez, do ponto de vista jurídico, o deficiente mental do doente mental.

Os primeiros avanços na proteção dos direitos dos deficientes se deram com inspiração em declarações universais de direitos, dentre elas a Declaração dos Direitos de Virgínia de 1776 que diz em seu artigo primeiro que “Todos os homens nascem igualmente livres e independentes, têm direitos certos, essenciais e naturais dos quais não podem, pôr nenhum contrato, privar nem despojar sua posteridade: tais são o direito de gozar a vida e a liberdade com os meios de adquirir e possuir propriedades, de procurar obter a felicidade e a segurança.” e a Declaração Mundial dos Direitos dos Homens, que foi aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU em 1948 onde versa que todo o homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos estão proibidos em todas as suas formas. Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Foi a partir da Segunda Guerra Mundial que o direito necessita se preocupar com grupos sociais específicos, pois durante esse período sombrio da história, as pessoas com deficiência enfrentaram discriminação, marginalização e violações dos

seus direitos fundamentais. No entanto, a Segunda Guerra Mundial também teve um papel significativo na consolidação dos direitos humanos e na criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). A política de eugenia adotada por alguns países envolvidos no conflito, como a Alemanha nazista, aprofundou a estigmatização dos deficientes.

A guerra e o tratamento desumano dado aos deficientes levaram à conscientização mundial sobre a necessidade de proteger os direitos humanos. Em resposta a essas atrocidades, líderes de diversos países trabalharam na criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948.

A DUDH foi o primeiro documento a reconhecer a igualdade de todos os seres humanos, independente de suas diferenças, e proclamou os direitos inalienáveis e fundamentais de cada indivíduo. A partir de então, os direitos das pessoas com deficiência começaram a ser progressivamente reconhecidos, e o conceito de inclusão social ganhou força.

Neste cenário social e político surgiram várias declarações oriundas da Declaração Universal de Direitos Humanos, e a pessoa com deficiência começou a ser protegida pela Declaração dos Direitos do Deficiente Mental em 1971, Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes em 1975, a Convenção 159/83 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 2006 (Piovezan, 2010).

A Declaração dos Direitos do Deficiente Mental de 1971 foi um documento pioneiro no contexto brasileiro, pois representou a primeira tentativa de reconhecer e assegurar direitos específicos para as pessoas com deficiência mental. Foi promulgada em um período em que a temática dos direitos das pessoas com deficiência ainda era incipiente na legislação brasileira e internacional. A Declaração de 1971 influenciou a legislação posterior, proporcionando a base para a criação de leis mais abrangentes e protetivas, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Outro aspecto relevante é o impacto positivo da Declaração dos Direitos do Deficiente Mental de 1971 na conscientização da sociedade em relação aos direitos das pessoas com deficiência mental, contribuindo para a redução do estigma e da discriminação. Ao reconhecer os direitos das pessoas com deficiência mental, a

Declaração reforçou a ideia de que todos os indivíduos possuem capacidades e potencialidades, independentemente de suas limitações.

Tanto a Convenção 159 da OIT, adotada em 1983, quanto a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 2006, também representam avanços significativos na promoção da igualdade e inclusão no tocante ao trabalho e meio social.

A Convenção 159 da OIT tem papel importante no meio laboral, pois aborda a readaptação profissional e o emprego de pessoas com deficiência estabelecendo princípios e diretrizes para garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso a oportunidades de emprego dignas e a serviços de readaptação, visando à sua inclusão no mercado de trabalho. Além disso, busca prevenir a discriminação no emprego e garantir a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência.

Por outro lado, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tem uma abrangência maior, pois contempla todos os aspectos da vida das pessoas com deficiência, reafirmando que as pessoas com deficiência são titulares de direitos humanos iguais e inalienáveis e destaca a necessidade de garantir a sua plena participação e inclusão na sociedade.

A Convenção de 2006 reconhece e promove os princípios de acessibilidade, igualdade, respeito pela diferença e não discriminação. Destacando a importância de consultas e participação das pessoas com deficiência em todas as questões que as afetem, bem como a necessidade de adaptar políticas e serviços para garantir a sua inclusão efetiva.

Ambos os tratados têm como objetivo principal garantir que as pessoas com deficiência possam gozar de seus direitos humanos em igualdade de condições com as demais pessoas e possam participar plenamente da sociedade.

Com o avanço nas políticas de garantia de direitos da pessoa com deficiência, leis foram criadas para atender algumas especificidades. Dentre elas a Lei nº 7.853/1989 que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e dá outras providências. Essa lei estabelece normas para a promoção dos direitos e da igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência.

Há também a Lei nº 10.048/2000 que dispõe sobre prioridade de atendimento para as pessoas com deficiência, os idosos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo, nos serviços públicos e privados. E ainda a Lei nº 10.098/2000 que

estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Lei nº 10.436/2002 reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas no Brasil. E mais atualmente, em 2021 foi criada a lei nº 14.191 que altera a LDB de 1996 para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

Em 2004, a Lei nº 10.845/2004 institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas com Deficiência. E a Lei nº 11.126/2005 garante o direito da pessoa com deficiência visual de ser acompanhada de cão-guia em locais públicos e privados de uso coletivo.

Já a Lei nº 13.146/2015 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) trata de direitos e medidas de proteção e inclusão social das pessoas com deficiência, estabelecendo a garantia de igualdade de oportunidades, acessibilidade e diversos outros aspectos relacionados aos direitos dessas pessoas.

Um direito significativo alcançado foi o da educação. Começando pela Constituição Federal de 1988 que garante a educação especial como dever do Estado, a década de 1990 foi muito importante na educação, pois foi uma época de criações de políticas afirmativas para estudantes com deficiência. Essas políticas, mesmo que recentes, demarcam o início do processo de inclusão de pessoas com deficiência em espaços sociais, como nas escolas, universidades e no mundo do trabalho.

3 INCLUSÃO ESCOLAR

A educação inclusiva se organizou tradicionalmente no país como atendimento que substituí o ensino comum, e essa prática ainda é vista em várias escolas, principalmente em escolas afastadas das capitais. Isso deixa claro que a disseminação de informações sobre educação inclusiva não é tão ampla como deveria ser e que nem todas as escolas estão cumprindo seu papel de fornecer atendimento especializado aos seus alunos.

A temática começou a ser discutida no Brasil e a partir de 1961, na lei nº 4.024, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) foi fundamentado o atendimento educacional às pessoas com deficiência, chamadas no texto de

“excepcionais”, esta lei acabou sendo revogada pela lei 9.394/96 e o termo excepcionais deixou de ser utilizado.

Em 1973, o Ministério da educação (MEC) cria o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), que impulsionou ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência e às pessoas com superdotação, mas ainda configuradas por campanhas assistenciais e iniciativas isoladas do Estado.

Depois de anos sendo negligenciadas, as pessoas com deficiências começam a serem notadas como indivíduos e a partir da Conferência Mundial de Educação Especial em 1994, quando foi proclamada a Declaração de Salamanca a educação inclusiva passou a ser discutida com mais ênfase.

De acordo com esse documento, o princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças deveriam aprender juntas, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que possam ter. As escolas inclusivas devem reconhecer e responder às diversas necessidades de seus alunos, assegurando uma educação de qualidade a todos através de currículo apropriado, modificações organizacionais, estratégias de ensino, uso de recursos e parcerias com a comunidade.

A Constituição Federal de 1988 já garante em seu texto que a educação especial é dever do Estado, e que a oferta do atendimento educacional especializado, deve ser preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208). Isto é reforçado na LDB - Lei nº 9.394/96, que em seu artigo 58º traduz a educação especial como a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Essa mesma lei, no artigo 59, também descreve como os sistemas de ensino devem agir com os alunos com deficiência, onde estes devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências e; a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar (Brasil, 1996).

Em 1989, a lei nº 7.853 determina a integração social das pessoas com deficiência. Obriga a inserção de escolas especiais, privadas e públicas, no sistema educacional e a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em

estabelecimento público de ensino. Quando afirma que o poder público deve se responsabilizar pela “matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino” (Brasil, 1989) demonstra que excluía da lei os alunos com maiores dificuldades de se relacionar socialmente.

Diante dos avanços na legislação, a resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 2 determina que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas a organização para o atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).

O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 10.172/2001, no artigo 8 estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação de forma a garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades. O PNE também estabelece na meta 1, universalizar a educação infantil na pré-escola e ampliar a oferta de educação infantil, seguindo entre tantas, a estratégia de priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica (Brasil, 2001).

Em seguida foi aprovada a Resolução CNE/CP nº1/2002, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, definindo que as instituições de ensino superior devem prever em sua organização curricular formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Em 2003, o Ministério da Educação cria o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, visando apoiar a formação de gestores e educadores, a fim de transformar os sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos.

Em 2005, o MEC lança o Programa de Acessibilidade na Educação Superior (Incluir) que propõe ações que garantem o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições federais de ensino superior (IFES). O programa tem como principal

objetivo fomentar a criação e a consolidação de núcleos de acessibilidade nas Ifes, os quais respondem pela organização de ações institucionais que garantam a integração de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação.

Também em 2005, o decreto nº 5626 estabelece que, a Língua Brasileira de Sinais – Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em 2006 é elaborado pelo MEC, Ministério da Justiça, Unesco e Secretaria Especial dos Direitos Humanos o plano nacional de educação em direitos humanos que possui entre as metas a de inclusão de temas relacionados às pessoas com deficiência nos currículos das escolas.

Em 2007 é lançado o decreto nº 6.094/2007, que estabelece nas diretrizes do compromisso todos pela Educação, a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas. Também em 2007 é lançado o Plano de desenvolvimento da educação (PDE), que trabalha com a questão da infraestrutura das escolas, abordando a acessibilidade das edificações escolares, da formação docente e das salas de recursos multifuncionais.

Em 2008 é elaborado o documento Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que traça o histórico do processo de inclusão escolar no Brasil. Ainda em 2008 o decreto nº 6.571, dispõe sobre o atendimento educacional especializado (AEE) na Educação Básica e o define como “o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular” e também reforça que o AEE deve estar integrado ao projeto pedagógico da escola (Brasil, 2008).

Em 2011 o decreto nº 7.611 dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), estabelecendo que o atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em

articulação com as demais políticas públicas. Também determina que o Ensino Fundamental seja gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais, que sejam adotadas medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena, e diz que a oferta de Educação Especial deve se dar preferencialmente na rede regular de ensino.

Em 2014, o PNE lei nº 13.005 trata da educação inclusiva na meta 4:

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (Brasil, 2014).

Em 2015 é instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) Lei nº 13.146/2015, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

A lei nº 13.409/2016 dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

Em 2020, o decreto nº 10.502 institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Este decreto foi revogado pelo decreto nº 11.370, de 2023 com o argumento de que poderia gerar segregação entre os alunos.

Já em 2021 é criada a lei nº 14.191 que altera a LDB de 1996 para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Acrescendo os artigos 78-A e 79-C ao texto, salientando que os sistemas de ensino desenvolverão programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural com o apoio técnico e financeiro da União.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os instrumentos legais refletem a crescente conscientização global sobre a importância de se promover a inclusão e a igualdade para todas as pessoas,

independentemente de suas capacidades, e representam um passo importante na busca por sociedades mais justas e inclusivas.

Porém, é necessário que esses avanços sejam constantes, pois a falta de leis e diretrizes que aceleram o processo de inclusão nos espaços públicos e políticos e a falta de acessibilidade fazem com que o caminho se torne mais difícil para esta parcela da população. Cabe ressaltar que ainda há desafios a serem enfrentados para a implementação efetiva dessas leis e convenções e para a superação das barreiras que ainda limitam a plena participação das pessoas com deficiência em todas as esferas da vida, tais como o capacitismo, racismo e vulnerabilização social.

A conscientização e a educação desempenham papéis vitais na transformação de mentalidades e na criação de uma sociedade mais inclusiva e sensível às necessidades de todas as pessoas e por isso a luta pelos direitos humanos deve abranger todos, independentemente de suas habilidades ou limitações.

A legislação brasileira apesar de ser considerada uma das mais avançadas das Américas, tem a aplicabilidade falha. A presidente do Instituto Brasileiro dos Direitos das Pessoas com Deficiência (IBDD), Teresa Amaral, em 2013 dizia que as políticas públicas são ainda:

[...] muito desconectadas da realidade das pessoas com deficiência. Há tentativas, nas três esferas de governo, de se avançar no tema, mas são incipientes, porque ainda não há no Brasil uma cultura da política pública efetivamente trabalhada para as dificuldades da vida diária” (Amaral, 2013).

Como é possível perceber, possuímos uma série de políticas para garantia dos direitos à educação das pessoas com deficiência, leis que são resultados de muitas lutas, já que por muito tempo a educação especial foi vista como uma educação paralela à educação comum. Essa concepção infelizmente ainda exerce impacto atualmente e por isso a luta se mantém constante para que a educação inclusiva seja de fato trabalhada nas escolas.

Por isso a Educação Inclusiva ainda é um desafio, desde criar na comunidade escolar um sentimento de pertencimento do estudante com deficiência à formação de professores para que sejam capazes de aplicar a educação inclusiva.

REFERÊNCIAS

Amaral, T. (2013). Especialistas defendem políticas mais incisivas para garantir direitos de pessoas com deficiência. Agência Brasil. Disponível em: <<https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-12-03/especialistas-defendem-politicas-mais-incisivas-para-garantir-direitos-de-pessoas-com-deficiencia>> Acesso em: 13 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LDB 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

BRASIL. **Lei nº 10.048/2000, de 8 de novembro de 2000**. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília, 2000.

BRASIL. **Lei nº 10.436/2002, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília, 2002.

BRASIL. **Lei nº 10.845/2004, de 5 de março de 2004**. Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências. Brasília, 2004.

BRASIL. **Resolução da Assembleia da República n.º 63/98 Convenção n.º 159 da Organização Internacional do Trabalho**. Aprovada em 9 de Outubro de 1998.

BRASIL. **Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília/DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm> Acesso em: 02 abr. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília/DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> Acesso em: 11 maio 2024.

BRASIL. **Decreto nº 72.425, de 3 de Julho de 1973**. Cria o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-72425-3-julho-1973-420888-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 02 abr. 2024.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Brasília: Congresso Nacional, 1996.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, 1989.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.** Brasília: MEC/SEESP, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. CNE. **Resolução CNE/CP 1/2002.** Diário Oficial da União, Brasília, 9 de abril de 2002. Seção 1, p. 31. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação. Lei nº 10.172 de 9 de Janeiro de 2001.** Ministério da Educação e do Desporto. Brasília: Diário Oficial da União de 10 de Janeiro de 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa Educação Inclusiva: Direito à diversidade.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17434-programa-educacao-inclusiva-direito-a-diversidade-novo>> Acesso em: 03 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa de Acessibilidade na Educação Superior (Incluir).** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/programa-incluir>> Acesso em: 03 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.

BRASIL. **Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007.** Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Brasília: Congresso Nacional, 2007.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação. Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014.** Ministério da Educação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm> Acesso em 13 de maio 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008.** Dispõe sobre o atendimento educacional especializado. Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília. 2008.

BRASIL. Ministério da educação. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva.** Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf>> Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.** Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Brasília: Congresso Nacional, 2016.

BRASIL. **Decreto 10.502, de 30 de setembro de 2020.** Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Brasília: Congresso Nacional, 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.191, de 03 de agosto de 2021.** Dispõe sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Brasília: Congresso Nacional, 2021.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/docman/?task=doc_download&gid=424&Itemid>=>. Acesso em 01 abr. 2024.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO BOM POVO DE VIRGÍNIA, 1776. Universidade de São Paulo: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, 2015.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES, 1975. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf> . Acesso em 10 fev. 2024.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO DEFICIENTE MENTAL, 1971. Disponível em: <https://abres.org.br/wp-content/uploads/2019/11/declaracao_dos_direitos_de_pessoas_com_deficiencia_mental_de_22_12_1971.pdf> . Acesso em 10 jan. 2024.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo, SP: Atlas, 2002.

GUGEL, M. A. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade.** Disponível em: <https://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD_Historia.php>. Acesso em: 13 jul. 2023.

PESSOTTI, Isaias. **Deficiência mental: da superstição à ciência.** São Paulo: EDUSP, 1984.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos,** 1948.